

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2020

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins., pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.184.991/0001-35, com sede na Av. Principal, S/N, centro, São Salvador do Tocantins, CEP: 77.368-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor MARCOS PEREIRA MARTINS, brasileiro, vereador inscrito no CPF nº.005.893.791-94, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, Centro São Salvador do Tocantins.

CONTRATADA:

COMPLETA ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 35.696.266/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio administrador e proprietário o Senhor Sr. NELSON MENEZES FILHO, CPF nº 649.910.081-15, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Tocantins/TO nº GO-014708/O-6 T-TO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

O Presente Contrato é oriundo do Decreto de Dispensa 003/2020, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria contábil com concentração em Contabilidade Pública visando a elaboração e processamento de peças contábeis compreendendo o processamento de 02 (dois) balancetes mensais inerentes aos meses de janeiro a fevereiro de 2020, e envio do SICAP-CONTÁBIL, referente ao primeiro bimestre (janeiro e fevereiro de 2020);

CLÁUSULA SEGUNDA- Do prazo

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento e término em 28 de fevereiro do ano de 2020, sendo previsto tempo necessário o prazo de 30 (trinta) dias após o mês vencido para finalização da execução dos serviços contábeis referente ao mês anterior, e envio das informações ao Tribunal de Contas dos Municípios;

a) O contrato poderá ser prorrogado pelo prazo estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Preço e do Pagamento.

Para execução dos serviços objeto do presente instrumento, o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), por cada balancete mensal, a ser pago dentro do próprio mês ou até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações

Da contratada: Executar os serviços ora pactuados, com todo o zelo e diligência, dentro dos prazos, das normas e da legislação atinentes a cada matéria, respondendo com idoneidade técnica e regularidade dos mesmos, Por seu turno, constitui obrigação da CONTRATANTE entregar toda documentação necessária à realização dos serviços, em tempo hábil, para dar

Tupuds &



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO PODER LEGISLATIVO

cumprimento aos prazos legais, disponibilizar software e equipamentos necessários a execução dos serviços nos prazos previstos, é de responsabilidade da contratante a idoneidade de todos os documentos entregues, arcar com as despesas com impressos, papeis, fotocópias, é de As despesas de combustível para a realização dos serviços ocorrerão por conta da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - Dotação Orçamentária

As despesas presentes instrumento correrá pôr conta da dotação orçamentária do vigente orçamento sob o n.º 01 031.0101.2001 e elemento de despesa 3.0.90.35.00.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade do CONTRATADO(A) as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA IV- DO REEMBOLSO

As despesas quando solicitadas pelo contratante, decorrentes de capacitação, participação em cursos e outros fatos congêneres necessários para aprimoramento dos trabalhos, fora do município, serão reembolsados através de recibos, assim como o pagamento de combustível, alimentação e hospedagem devidamente comprovada com documento hábil.

CLAUSULA V – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO E MULTA

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou pela inexecução total ou parcial do seu objeto, na forma disposta no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93,

CLAUSULA X – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSLA QUINTA XI – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

Jupuls



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO

A CONTRATANTE quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá ao CONTRATADO toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA XII – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Palmeirópolis - TO, para isso acordam as partes.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado de Tocantins, aos 10 (dez dias do mês de janeiro do ano de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE S.SALVADOR DO TOCANTINS

Contratante

COMPLETA ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA

Contratada

Testemunhas:

1a.

CPF: 760 953 121-91

CPF:005 3 1 56 1 9.3